

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

Brasília, 20 de agosto de 2024.

ANEXO DO CONVÊNIO DE PATROCÍNIO COLETIVO EMPRESARIAL Nº 002/2024

1. DO OBJETO

1.1. A formalização do convênio de adesão de patrocínio coletivo empresarial Nº 002/2024 proporciona aos empregados da INFRA S.A., razão social VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., e aos seus respectivos dependentes e agregados do grupo familiar definido, a possibilidade de ingresso nos planos de saúde coletivos empresariais da Assefaz – Assefaz Rubi Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466490126), Assefaz Diamante Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466498121), Assefaz Esmeralda Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466489122), Assefaz Safira Apartamento Empresarial (registrado na ANS sob o nº 466500127) e Assefaz Cristal Empresarial (registrado na ANS sob o nº 479966186) –, com adesão espontânea e opcional.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A celebração do convênio em referência encontra fundamento na promoção de saúde e qualidade devida aos empregados da INFRA S.A. e tem como objetivo atender as exigências normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, especialmente as Resoluções Normativas Nº 137, de 14 de novembro de 2006, e Nº 557, de 14 de dezembro de 2022, e suas alterações.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Garantir o acesso dos empregados da Infra S.A. a planos de saúde mais vantajosos (com melhor custo-benefício), intensificar ações de qualidade de vida no trabalho, contribuir com a preservação da saúde dos empregados, conforme Política de Qualidade de Vida no âmbito da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., Infra S.A., Resolução Normativa Valec nº 16/2021/CONSAD.

4. DA COTA DE PATROCÍNIO

4.1. A participação formal da INFRA S.A. como **PATROCINADORA** do convênio, respeitado os valores previstos de reembolso previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

5. DO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE PELO BENEFICIÁRIO

5.1. A participação financeira mensal, que corresponde aos valores das mensalidades dos titulares, é destinada ao custeio do plano de saúde do empregado titular, seus dependentes e agregados. As mensalidades são calculadas com base na distribuição dos beneficiários conveniados por faixa etária prevista na tabela de preços do plano contratado e de acordo com a tabela vigente do plano escolhido, que estará disponível no departamento de recursos humanos da **PATROCINADORA**.

5.2. As contraprestações pecuniárias mensais referentes ao plano de saúde do titular, dos

dependentes e agregados, conforme legislação vigente, serão cobradas mediante débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pelo beneficiário titular no ato da adesão.

6. DOS PROCEDIMENTOS ALUSIVOS À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1. Cumprir à ASSEFAZ:

6.1.1. Providenciar as medidas necessárias à inscrição de empregados e à celebração dos respectivos termos de adesão ao convênio.

6.1.2. Informar aos empregados, de maneira clara e precisa, sobre os procedimentos necessários para sua adesão, bem como a inscrição do seu grupo familiar definido.

6.1.3. Disponibilizar os formulários para adesão no endereço eletrônico da ASSEFAZ ou em outro meio de fácil acesso aos empregados.

6.1.4. Informar aos beneficiários que as inscrições nos planos de saúde somente serão válidas a partir da informação da vigência e assinatura dos formulários que compõem a proposta de adesão.

6.1.5. Disponibilizar as tabelas de preços, segundo o plano de escolha do empregado e respectivas faixas etárias.

6.1.6. Disponibilizar, no endereço eletrônico da ASSEFAZ, a rede credenciada de atendimento do plano apresentado, a qual deverá ser compatível com o previsto neste plano de trabalho e no instrumento de convênio, e o manual do usuário. Este último poderá também ser enviado ao beneficiário titular por outro meio eletrônico, devendo ser informadas, sempre que houver, as alterações.

6.1.7. Disponibilizar ao beneficiário no início da vigência do plano uma relação contendo a rede de atendimento, própria ou credenciada, em todo o território nacional. Essa relação deverá conter, no mínimo: nome, endereço, telefone e especialidade dos médicos, hospitais, clínicas ou centros médicos e laboratórios credenciados de todas as capitais.

6.1.8. Informar ao beneficiário, no início da vigência do plano, que a relação nacional de prestadores credenciados está disponível no endereço eletrônico da ASSEFAZ e que ela pode ser atualizada, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na Resolução Normativa Nº 567, de 16 de dezembro de 2022 suas posteriores alterações.

6.1.9. Disponibilizar, em site próprio, a rede de atendimento atualizada, sendo as alterações informadas previamente, o que a desobriga a entregar as relações impressas.

6.1.10. Efetuar reembolso ao responsável financeiro, ou seja, ao beneficiário titular, por procedimentos realizados em caráter particular pelo titular, dependentes e agregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação, conforme previsto no inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, sendo o reembolso integral na ausência comprovada de rede para atendimento emergencial na localidade em que momentaneamente estiver o beneficiário.

6.1.11. Reembolsar integralmente o titular, dependente, pensionista ou agregado se o usuário, por não haver rede credenciada no local, procurar atendimento em outro estabelecimento não credenciado.

6.1.12. Para a realização do reembolso, deverão ser observadas as regras previstas no convênio, no regulamento do respectivo plano e nas normas vigentes da saúde suplementar.

6.1.13. Disponibilizar, no endereço eletrônico da ASSEFAZ, área específica do reembolso, onde constarão as informações e os procedimentos necessários para solicitação de reembolso de medicamentos e procedimentos médicos.

6.1.14. Não restringir o ingresso de novos beneficiários no plano de saúde, desde que atendidas as regras de elegibilidade previstas para operadoras na modalidade de autogestão. Sendo assim, não lhe cabe qualquer exigência ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão.

6.1.15. Manter, 24 horas por dia, central de atendimento especializada, a fim de informar e esclarecer os beneficiários sobre os planos e autorizar procedimentos que necessitem de tal

providência.

6.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **PATROCINADORA** sobre empregado da **ASSEFAZ**, profissional ou entidade conveniada que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

6.1.17. Disponibilizar cartão de atendimento em meio digital no endereço eletrônico da **ASSEFAZ** a partir do início da vigência do plano do beneficiário.

6.1.18. Disponibilizar à **PATROCINADORA**, até o 5º dia útil do mês, arquivo contendo a listagem de todos os titulares e dependentes.

6.1.19. Administrar o comando das inclusões, exclusões e reinclusões, assim como das participações no custeio dos serviços utilizados pelos beneficiários conveniados.

6.1.20. Gerir o tratamento dos dados pessoais dos empregados beneficiários, inclusive por meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, conforme dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.1.21. Designar setor e pessoa responsável pelo relacionamento com a **PATROCINADORA**.

6.1.22. Emitir a cobrança, das contribuições mensais, exclusivamente aos beneficiários, não cabendo qualquer cobrança à **PATROCINADORA**, conforme definido neste CONVÊNIO.

6.2. Cumprir à **PATROCINADORA**:

6.2.1. Designar o gestor do convênio, empregado e unidade do órgão responsável pelo acompanhamento, supervisão, fiscalização da execução do convênio e interlocução com a **ASSEFAZ**.

6.2.2. Informar aos empregados, de maneira clara e precisa, sobre os procedimentos para sua inscrição e de seus dependentes, bem como do funcionamento da **ASSEFAZ** e do acesso à rede de prestadores da operadora.

6.2.3. Fornecer declaração de vínculo para fins de adesões dos empregados como beneficiários, que ocorrerem após a emissão da listagem informada.

6.2.4. Realizar a análise e conferência do relatório família remetido mensalmente pela **ASSEFAZ**, informando se todos os beneficiários titulares ativos permanecem com o vínculo funcional ou empregatício com a **PATROCINADORA**.

6.2.5. Comunicar de forma inequívoca, o beneficiário titular acerca da possibilidade de manutenção do plano nos casos de exoneração e demissão sem justa causa ou quando houver a perda do vínculo funcional ou empregatício do empregado. O beneficiário titular poderá optar por permanecer no plano, assumindo integralmente seu custeio, ou não.

6.2.6. Informar se o beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra na previsão da Resolução Normativa - ANS Nº 488, de 29 de março de 2022.

6.2.7. Informar se o beneficiário contribuía para o pagamento do plano privado de assistência à saúde.

6.2.8. Informar por quanto tempo o beneficiário contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência à saúde.

6.2.9. Informar ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado o direito à manutenção da condição de beneficiário, atentando-se ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de exoneração ou demissão.

6.2.10. Informar se o ex-empregado optou pela sua manutenção como beneficiário ou se recusou a manter esta condição.

6.2.11. Informar e comprovar o envio da comunicação inequívoca aos empregados demitidos ou exonerados sem justa causa, sendo esta condição indispensável para que a **ASSEFAZ** aceite e cumpra a efetivação dos pedidos de exclusão dos beneficiários encaminhados pela

PATROCINADORA.

6.2.12. Esclarecer ao empregado que toda solicitação de cancelamento voluntário será efetivada somente quando a **ASSEFAZ** recepcionar o ofício e que ele só poderá acionar a operadora de planos de saúde depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua solicitação à **PATROCINADORA**.

6.2.13. Comunicar à **ASSEFAZ**, via ofício, em até 30 (trinta) dias a contar da data da ciência, o óbito do titular e informar aos dependentes e agregados sobre a possibilidade de permanência no plano, de forma inequívoca, mediante formulário específico disponibilizado pela operadora. Neste documento, ele poderá optar por permanecer no plano de saúde, assumindo integralmente seu custeio, excetuados os pensionistas, ou não.

6.2.14. Fornecer mensalmente à **ASSEFAZ** lista nominal de todos os titulares que, por qualquer motivo, foram excluídos da cobertura financeira da **PATROCINADORA**, sendo-lhes subtraídos, definitivamente ou temporariamente, o direito ao plano de saúde.

6.2.15. Notificar, por escrito, qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços contratados.

7. DO SIGILO DOS DADOS

7.1. As partes se denominam e se qualificam como Controlador e Operador, no tratamento e compartilhamento dos dados pessoais, para atendimento do objeto estipulado no presente convênio.

7.2. A **ASSEFAZ** adotará práticas de segurança, quanto aos dados coletados em formulários impressos ou digitais por websites, colaboradores, prestadores de serviços administrativos e de saúde, operados e controlados pela **ASSEFAZ**.

7.3. Ao disponibilizar ou fornecer seus dados pessoais, ou dados pessoais sensíveis à **ASSEFAZ**, a **PATROCINADORA** aceita os termos e condições desta Política de Privacidade.

7.4. Com objetivo de proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, a **ASSEFAZ** adotará as práticas de segurança para que sua base de dados não seja acessada indevidamente ou, de alguma forma, violada, evitando assim vazamento de informações e incidentes de segurança da informação.

8. DAS RESPONSABILIDADES NO TRATAMENTO, NA PROTEÇÃO, COLETA E ARMAZENAMENTO DE DADOS

8.1. A **ASSEFAZ**, ao coletar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, como nome, endereço, carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, estado civil, entre outros, dos empregados vinculados à **PATROCINADORA**, objetiva exclusivamente a intenção de registrar no seu sistema de cadastro, a condição de beneficiário.

8.2. Os dados dos beneficiários vinculados à **PATROCINADORA** serão utilizados sob forma de tratamento para prestar serviços de assistência à saúde, responder demandas dos órgãos reguladores, responder demandas judiciais, atender solicitações da **PATROCINADORA** via relatórios-família, e a pedido do setor de auditoria interna da **ASSEFAZ**, bem como, para atender serviços de auditoria externa.

8.3. Os dados compartilhados entre a **ASSEFAZ** e a **PATROCINADORA** são aplicáveis à base de dados pessoais tratados pela **ASSEFAZ**, em decorrência da relação contratual previamente estabelecida com os membros beneficiários.

8.4. As partes declararam, por este Instrumento, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços, objeto desta relação que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal Nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto Nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema que assumem as seguintes responsabilidades:

8.4.1. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que tenham conhecimento, acesso, ou que lhes sejam confiados, não podendo, sobre qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar

ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial;

8.4.2. Comunicar uma à outra, no prazo máximo de quarenta e oito horas úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- 8.4.2.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 8.4.2.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 8.4.2.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais;
- 8.4.2.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 8.4.2.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- 8.4.2.6. as medidas que foram e serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

8.4.3. Responder pelos danos que eventualmente causar, decorrente do descumprimento das instruções lícitas dadas entre as partes e/ou deste convênio, em relação às cláusulas da LGPD e demais legislações aplicáveis.

8.4.4. As partes se comprometem a limitar o acesso aos dados pessoais compartilhados;

8.4.5. Caberá, tanto a **ASSEFAZ** como à **PATROCINADORA**, manter o registro do tratamento dos dados pessoais decorrentes da prestação dos serviços previstos neste convênio;

8.4.6. Fica certo e ajustado que nenhuma cláusula de limitação de responsabilidade que tenha sido pactuada entre as partes em outros contratos poderá ser invocada, no sentido de limitar o dever de indenização previsto neste convênio;

8.4.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos relevantes ao titular, a parte responsável pelo tratamento dos dados comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em conformidade com o disposto no artigo 48 da Lei nº 13.709/2018;

8.4.8. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições tanto do convênio como deste anexo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo;

8.4.9. As partes se comprometem a manter de forma irrevogável e irretroatável, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações e os dados a que, por qualquer razão tiverem acesso, compartilhem ou tratem, bem como de manter a confidencialidade quanto ao que for de conhecimento durante a vigência do convênio de prestação de serviços celebrados.

8.5. A **ASSEFAZ**, parte responsável pela prestação dos serviços que é objeto deste Instrumento Jurídico, e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, assume as seguintes responsabilidades no papel de agente CONTROLADOR dos dados dos seus beneficiários:

8.5.1. fornecer à **PATROCINADORA**, conforme previsto na cláusula das obrigações d a **ASSEFAZ**, dados dos beneficiários, sempre que solicitado e que sejam suficientemente necessários ao escopo da prestação de serviços definido neste Instrumento e em conformidade com as regras previstas na LGPD;

8.5.2. garantir que os dados enviados para a **PATROCINADORA** sejam realizados de maneira segura e protegida;

8.5.3. compartilhar com a **PATROCINADORA**, exclusivamente, dados necessários para cumprimento das obrigações recíprocas, conforme definido neste Instrumento jurídico.

8.5.4. os dados coletados permanecerão armazenados pelo prazo de vigência do

Convênio, e após, somente para atendimento aos prazos legais e regulatórios;

8.5.5. garantir que os dados que permanecerem armazenados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, não poderão ser utilizados para finalidade diversa;

8.5.6. se comprometer a apresentar relatório das atividades de tratamento dos dados pessoais, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente convênio, sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, e vice-versa, ou por qualquer autoridade reguladora que atue na proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 5º, XVII, artigo 10, §3º e artigo 38 da Lei nº 13.709/2018.

9. DAS ETAPAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A vigência do convênio de patrocínio iniciará na data informada no instrumento do Convênio.

9.2. Nos casos de renovação de convênio, não haverá alteração da data-base para reajustes, independentemente da data de renovação.

9.3. O convênio de patrocínio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de termo aditivo, por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

9.4. Após 60 (sessenta) meses de vigência do convênio, será necessário a assinatura de novo convênio de patrocínio para o prosseguimento da assistência à saúde aos beneficiários da **PATROCINADORA**.

9.5. A contar da data de vigência do convênio, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será concedido ao empregado e seu grupo familiar definido, bem como aos pensionistas, a isenção dos prazos de carências (período de incentivo) para adesão aos planos de saúde disponibilizados no convênio.

9.6. Nos casos de renovação de convênio existente, em que já tenha ocorrido o período de incentivo no ano-base, não será concedido novo período de incentivo dentro da mesma competência.

9.7. As convenientes devem exercer as obrigações que lhe competem a partir do início da vigência do convênio de patrocínio.

9.8. Anualmente, após o reajuste do convênio e mediante aprovação da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, será concedido ao empregado e seu grupo familiar definido, bem como aos pensionistas, a isenção dos prazos de carências para adesão aos planos de saúde disponibilizados no convênio.

10. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

10.1. A Infra S.A., na condição de empregadora, continuará promovendo o reembolso das contribuições dos titulares e seus dependentes, nos termos e valores disciplinados em cada Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados, o qual possui regulamentado o benefício de assistência a saúde, sem qualquer alteração de procedimentos ou valores reembolsados.

10.2. Será dispensada a elaboração de plano de aplicação de recursos ou cronograma de desembolso.

10.3. No convênio de patrocínio que não há repasse de valor a **ASSEFAZ**, permanecendo o pagamento do benefício de auxílio saúde por meio de reembolso.

11. DO HISTÓRICO DA ENTIDADE CONVENIADA

11.1. A Fundação **ASSEFAZ** possui ações de governança pautados na transparência, prestação de contas, equidade e na responsabilidade, disciplinado de acordo com o Código Brasileiro de Governança Corporativa instituído pelo IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

11.2. A Fundação possui divulgada a "Iniciativa ESG - Governança", a qual possui as seguintes ações:

"1 - Programa de integridade: elaborar o programa de integridade da Fundação Assefaz, contendo o

plano de integridade, de modo a prevenir, detectar e remediar práticas de corrupção, fraudes, irregularidades, ilícitos e desvios ético e de conduta.

2 - Política de responsabilização e prestação de contas: Elaborar uma Política de Responsabilização e Prestação de Contas (*Accountability*), para promover transparência às partes interessadas.

3 - Programa de auditoria ESG: elaborar o escopo do programa de auditoria interna ESG.

4 - Padrão de Trabalho para Gerenciamento de Riscos: tem a finalidade de documentar a prática atual estabelecida na política de Gestão de Riscos da Assefaz, detalhando a execução de todas as fases.

5 - Tipologia e apetite de riscos: visa identificar os riscos com as tipologias exigidas pelos órgãos reguladores e mais relevantes para a Fundação, quais sejam (regulatório, operacional, subscrição, integridade, *Compliance*).

6 - Disseminar a cultura de riscos: Alinhar as ações das partes interessadas às estratégias da organização, disseminar a adoção de medidas e técnicas de controle para diminuir a ocorrência de falhas e evitar problemas que coloquem em risco a imagem e sustentabilidade da instituição.

7 - Sistema de gestão de continuidade de negócios: Implantar um sistema de gestão de continuidade de negócios, capaz de responder efetivamente e salvaguardar os interesses das partes interessadas, a reputação e a marca da organização em caso de interrupção não prevista.

8 - Revisão da política de controles internos: Atualizar a Política de Controle Interno para que contemple requisitos previstos dos referenciais normativos (COSO, ABNT PR 2030, RN 518, RN 507).

9 - Revisão do Regimento Interno: Adequar o Regimento Interno da Fundação Assefaz a sua estrutura organizacional atual e competências requeridas.

10 - Padrão de cumprimento legal e regulatório: Elaborar um mapeamento/inventário das leis e normas legais aplicadas à Fundação Assefaz, no âmbito de todas as finalidades abrangidas pelo negócio."

Consulta realizada em 26 de junho de 2024, às 17:36 <<https://www.assefaz.org.br/governanca-iniciativa-esg>>.

11.3. A Fundação implementou diversas medidas necessárias no intuito de estabelecer sua estrutura administrativa, econômico-financeira e, principalmente, manter a sustentabilidade.

11.4. Como tomadas de decisão importantes para essa alavancada a Fundação **ASSEFAZ** realizou a revisão do Estatuto Social e do Regimento Interno, constituição do comitê de Governança Corporativa, comitê de LGPD – Lei Geral de Processamento de dados, Comitê COVID-19, levantamento de manuais e fluxos das operações da organização, aprovação pelo Conselho de Administração das Políticas (Gestão de Risco, Segregação de Funções, Prevenção ao Conflito de Interesse), ativação de áreas estratégicas como comunicação; Governança, Riscos e *Compliance*; Gerencia de relacionamento com órgãos reguladores, revisão de políticas, apresentação do planejamento estratégico e treinamentos envolvendo desde a alta administração, gestores e colaboradores.

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
PATROCINADORA

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
PATROCINADORA

(assinado eletronicamente)

ASSEFAZ
GILDENORA BATISTA DANTAS
Diretora-Presidente da

(assinado eletronicamente)

ASSEFAZ
JÚNIA CRISTINA FRANÇA SANTOS
Diretora Administrativo-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **GILDENORA BATISTA DANTAS**, **Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 23:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JUNIA CRISTINA FRANCA SANTOS**, **Usuário Externo**, em 27/08/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 27/08/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 27/08/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8731181** e o código CRC **04296D01**.



Referência: Processo nº 50050.004379/2024-95



SEI nº 8731181

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: